

PARECER/INPI/PROC/DICONS/Nº006/99

Em, 11 de fevereiro de 1999.

Processo nº 819018627
Origem: DIRMA

EMENTA - PRAZO. O OBSTÁCULO CRIADO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ALHEIO À VONTEDE DA PARTE INTERESSADA, E IMPEDITIVO DO CUMPRIMENTO DE CERTO ATO, É HIPÓTESE DA CAUSA JUSTA PRECONIZADA NO ART. 221 DA LEI 9279, DONDE CABER A SUSPENSÃO DO PRAZO, COM A RESTITUIÇÃO DO TEMPO IGUAL AO QUE FOI TOMADO.

Consulta a DIRMA sobre o qual o procedimento a ser adotado em virtude de o Posto avançado do INPI em Araranguá esta fechado em 06.07.98, por ausência da única responsável pelo atendimento ao usuário e tendo em vista ser este o último dia do prazo para protocolar o pedido de expedição de certificado de registro.

Examinando os autos verifico que a guia de recolhimento do pagamento da retribuição foi efetuado em 06.07.98, o que no mínimo demonstra a intenção do usuário em cumprir o prazo estipulado no art. 162 da Lei da Propriedade Industrial.

Ocorre que, conforme informações prestadas às fls. 24, pela responsável do Posto Avançado, por ser ela, a única pessoa que atende aos usuários e devido sua ausência no dia em apreço, o posto ficou fechado.

Informou ainda, que por este motivo, protocolou a petição de fls. 20/23 em 07.07.98, conforme comprova às fls.20.

Nota-se, que a petição só foi protocolada naquela data, em virtude de total impossibilidade física de seu cumprimento, por obstáculo criado pelo próprio INPI, portanto por motivo alheio à vontade da parte, o que constitui justa causa a que alude o art. 221 da LPI.

No caso em apreço entendo que o prazo deva ser suspenso, restituindo-se ao interessado tempo igual ao que lhe foi tomado.

Assim, considerando-se que o interessado veio aos autos um dia imediatamente ao término da causa de suspensão, opino no sentido de que a petição nº 4075, de fls. 20/21 referente ao processo em tela, deva ser recebida como tempestiva e com todos os efeitos de direito.

À Consideração Superior.

Maria Dulce Marques Villas Boas
MARIA DULCE MARQUES VILLAS BOAS

DE ACORDO.

A CONSIDERAÇÃO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL.

Em 12.02.1999

[Assinatura]

BEAURO SODRÉ MAIA
Oficial de Divisão de Consultoria
PROCADCONS